

CADASTRO AMBIENTAL RURAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO PARANÁ – RESULTADOS –

Claudia Sonda¹²

INTRODUÇÃO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) é obrigatório, conforme a Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012. De acordo com essa Lei, também é obrigatório o apoio do Estado para o cadastramento dos PCT.

Nesse sentido, o estado do Paraná, em 2018 e 2019, por meio do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), atual Instituto Água e Terra (IAT), universalizou o cadastro dos segmentos de PCT que compunhamo Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais) (CPICT). Foram sete segmentos identificados a fazerem os respectivos CAR(s): Indígenas, Quilombolas, Faxinalenses, Cipozeiros, Pescadores(as) Artesanais, Ilhéus e Benzedeiras. O recurso para realização dos CAR(s) foi do Fundo Amazônia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Antes do cadastramento foi realizado, pela organização não governamental, Terra de Direitos, um Estudo Prévio³ ao CAR PCT que estabeleceu as diretrizes e método para sua realização. Uma diretriz fundamental, extraída desse Estudo Prévio, foi a realização, para cada segmento PCT, da Consulta Livre, Prévia e Informada prevista na Convenção 169 da OIT, Organização Internacional do Trabalho.

Com base no Estudo Prévio realizou-se um Pregão Eletrônico, com Termo de Referência específico para o cadastramento de CAR PCT.

Três empresas foram selecionadas e elaboraram o CAR para segmentos distintos: a) empresa 1, realizou o CAR dos Pescadores(as) Artesanais; b) empresa 2, realizou o CAR dos Ilhéus e Indígenas; c) empresa 3, realizou o CAR de Faxinalenses, Quilombolas, Cipozeiros e Benzedeiras.

Destaque-se que as Benzedeiras, mediante Consulta Livre, Prévia e Informada decidiram não fazer o CAR em razão de colherem suas plantas medicinais em vários locais, desde o próprio terreno residencial na cidade onde moravam como em imóveis rurais, próprios ou não cujo CAR poderia ser feito individualmente.

Importante esclarecer que essas empresas realizaram o CAR PCT representando o IAP que acompanhou pelo menos uma das Consultas Livre, Prévia e Informada por segmento

¹ Engenheira Florestal, M.Sc. em Economia Agrária e Sociologia Rural, Dr. em Conservação da Natureza. Servidora do Instituto Água e Terra (IAT), Divisão de Fauna e Flora/Setor do Cadastro Ambiental Rural. E-mail: claudiasonda @iat.pr.gov.br

² Texto elaborado para o sítio eletrônico , (<https://geopr.iat.pr.gov.br/portal/apps/dashboards/c43378baa6f2470ca4ecfd41c75f5880>) do Instituto Água e Terra (IAT) para apresentação dos resultados do Cadastro Ambiental Rural dos Povos e Comunidades Tradicionais inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR. Curitiba 2023.

³ O Estudo Prévio encontra-se no sítio eletrônico , (<https://geopr.iat.pr.gov.br/portal/apps/dashboards/c43378baa6f2470ca4ecfd41c75f5880>):

PCT. O IAP não dispunha e tampouco, hoje, o IAT dispõe, de servidores para realização de todo o processo que envolveu o cadastramento do CAR.

No total, o IAT cadastrou seis segmentos de PCT com um total de 178 CAR cadastrados no SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Também foram realizados CAR por prefeituras e entidades que atuavam em colaboração com segmentos de PCT específicos. Mais recentemente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) cadastrou três CAR correspondentes a três territórios quilombolas titulados coletivamente. Com esses três territórios o número de cadastros PCT ampliou para 181, até o momento.

2. O CAR DOS PCT

Importante destacar a complexidade do CAR PCT uma vez que são populações cuja lógica de ocupação da terra e manejo da vegetação são distintos de um imóvel rural convencional.

Dessa forma, é necessário esclarecer que no CAR PCT há uma variável que lhes é específica, a área do território que por sua vez é diferente da área do imóvel. Basicamente, a área do território declarada é a área que cada segmento considerou como sendo seu território original e de manejo tradicional da terra. Dessa forma, as áreas de território cadastradas no CAR são maiores do que as áreas do imóvel. Elas também podem coincidir uma com a outra, mas a área do imóvel sempre será inferior à do território.

Exemplificando: Num determinado Território Tradicional Quilombola, não titulado, foi declarado um perímetro da variável do CAR, a área do território, maior do que a variável área do imóvel porque, via de regra, as áreas de residências, de roças, com efetiva ocupação, foram declaradas por eles como área do imóvel.

De acordo com a Instrução Normativa Nº 02 do Ministério do Meio Ambiente de 06 de maio de 2014, em seu Art. 58 o CAR é obrigatório para áreas ou territórios de povos tradicionais a eles tituladas ou concedidas por instituições ou órgãos competentes os quais são responsáveis pela sua gestão.

“Art. 58. As áreas e territórios de uso coletivo tituladas ou concedidas aos povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais, podendo dispor dos benefícios contidos no § 3º do art. 8º do decreto 7.830, de 2012.”

Destaque-se, que a maioria absoluta dos territórios dos PCT, do Paraná, cadastrados no CAR, tratam-se de áreas não tituladas, portanto, não regularizadas do ponto de vista fundiário. Isso significa que haverá sobreposição com imóveis rurais, Unidades de Conservação de Proteção Integral e até mesmo com Terras Indígenas entre outras categorias de terras públicas ou privadas. Isso porque o CAR é declaratório e não fundiário.

Em relação as Terras Indígenas, a base de dados foi disponibilizada ao SICAR Federal, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O mesmo ocorreu com as Unidades de Proteção Integral regularizadas e de Desenvolvimento Sustentável, federais, pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio). Quanto aos Territórios Quilombolas titulados coletivamente a sua inscrição foi realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Destaque-se que nenhum deles admite qualquer sobreposição com imóveis rurais públicos ou privados.

Os dados, gerais e particulares, de cada CAR de território tradicional cadastrado no SICAR estão apresentados no *dashboard*, no sítio eletrônico <https://geopr.iat.pr.gov.br/portal/apps/dashboards/c43378baa6f2470ca4ecfd41c75f5880> com os mapas individuais e geral do estado, com as respectivas superfícies de área total e superfícies de floresta nativa existente, de várzeas, de mangues e de restingas com base no mapa de vegetação do IAT, de 2021.

No total foram cadastrados 181 CAR PCT. A Tabela 1 ilustra a quantidade de cadastros inscritos por segmento de PCT.

TABELA 1 – NÚMERO DE CAR PCT INSCRITOS NO SICAR

SEGMENTO PCT	NÚMERO DE CAR INSCRITOS
1. Quilombolas	48
2. Indígenas	2
3. Faxinalenses	30
4. Pescadores(as) Artesanais	66
5. Ilhéus	30
6. Cipozeiros	5
TOTAL	181

FONTE: SICAR, 2023

A seguir são apresentados o número de cadastros (CAR) por segmento PCT assim como os dados de floresta nativa existente, de várzea, de mangue e de restinga, existentes em cada território declarado e titulado.

3. CAR DOS QUILOMBOLAS

Foram cadastrados 45 (quarenta e cinco) CAR de Territórios Quilombolas declarados e Três Territórios Quilombolas titulados coletivamente, totalizando 48 CAR desse segmento.

Após o cadastramento do CAR (declarado) dos Quilombolas, o INCRA titulou coletivamente três territórios: Território Quilombola (TQ) Invernada Paiol de Telha – Fundão; TQ Invernada Paiol de Telha - Fundão – II e o TQ Invernada Paiol de Telha - Fundão – I. Dessa forma, esses territórios tornaram-se regulares do ponto de vista fundiário e, como já mencionado, não podem ser sobrepostos por outros imóveis rurais.

A superfície total de área cadastrada no CAR foi de 64.494,87 hectares e a superfície total de floresta nativa existente nesses territórios foi de 40.440,47 hectares o que

corresponde a quase 63% de áreas de florestas nativas conservada e a conservar nesses territórios.

4. CAR DOS INDÍGENAS

Foram cadastrados dois CAR de Territórios Indígenas declarados.

O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) considera a base de dados de Terras Indígenas disponibilizadas pela FUNAI, exatamente como prevê o Art. 59 da IN Nº 02 MMA/2014:

“Consideram-se como inscritas no CAR as Terras Indígenas que compõem a base de dados do SICAR indicadas pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI”.

A empresa responsável pelo CAR Indígena consultou a FUNAI para que indicasse populações de indígenas, sem territórios regularizados, e que desejassem fazer o CAR. Entre outras razões mas principalmente devido as dificuldades de interlocução com a FUNAI e do prazo do contrato para a empresa concluir seus trabalhos, apenas dois grupos foram inscritos no SICAR: a Terra Indígena- KUARAY HASC, em Guaraqueçaba e a Terra Indígena Tupã Nhe'è Kretã, em Morretes.

A primeira, KUARAY HASC, encontra-se totalmente sobreposta a Reserva Biológica Bom Jesus. A segunda, Tupã Nhe'è Kretã, está integralmente sobreposta ao Parque Nacional de Guaricana. Ambas unidades de conservação sem a regularização fundiária concluída.

A superfície total de área cadastrada no CAR foi de 15.221,47 hectares e a superfície total de floresta nativa existente foi de 13.898,25 hectares o que corresponde a 91,3% de áreas conservadas e a conservar nesses Territórios

5. CAR FAXINALENSE

Foram cadastrados 30 (trinta) CAR de Territórios Faxinalenses declarados.

A maior parte deles a superfície de área cadastrada de território e de imóvel são coincidentes.

Destaque-se que não há território titulado coletivamente de faxinalenses, portanto haverá sobreposições com imóveis rurais de particulares e públicos.

A superfície total de área cadastrada no CAR foi de 16.626,77 hectares e a superfície total de floresta nativa existente foi de 10.584,99 hectares o que corresponde a 63,7 % de áreas com vegetação conservada e a conservar nesses territórios

6. CAR PESCADORES(AS) ARTESANAIS

Foram cadastrados 66 (sessenta e seis) CAR de Territórios declarados de Pescadores(as) Artesanais.

Destaque-se que não há território titulado coletivamente de pescadores(as) artesanais, portanto haverá sobreposições com imóveis rurais de particulares e públicos.

Foram cadastradas muitas áreas individuais de posseiros, autodeclarados como Pescadores Artesanais. Nesse caso, tratam-se de pequenos imóveis rurais, muitos deles são posses ainda sem a devida regularização fundiária.

Nesse segmento PCT, concentrado na região do Litoral do Paraná, ficam totalmente evidentes as sobreposições entre os territórios declarados. Sobreposições entre os próprios Territórios de Pescadores(as) Artesanais com unidades de conservação de proteção integral e sobretudo com imóveis rurais de particulares. Além disso ocorrem territórios declarados sobre porções expressivas de corpos hídricos (mar, baías de Guaratuba e de Guaraqueçaba) contabilizando, assim, a superfície total, que não apresenta, obviamente, área de vegetação em sua totalidade. Portanto, o percentual da de floresta nativa existente ficou mais reduzida em relação a superfície total dos territórios declarados.

Os mapas do *dashboard* evidenciam claramente a complexidade fundiária dessa região.

A superfície total de área cadastrada no CAR foi de 195.303,37 hectares e a superfície total de vegetação nativa (floresta nativa existente, mangues e restingas) nesses territórios foi de 43.481,05 hectares o que corresponde a 22,26% de áreas com vegetação conservada e a conservar.

7.CAR ILHÉUS

Foram cadastrados 30 (trinta) CAR de territórios declarados de Ilhéus.

Destaque-se que não há território titulado coletivamente de Ilhéus, portanto haverá sobreposições com imóveis rurais de particulares e públicos.

O território declarado desse segmento encontra-se integralmente sobreposto ao Parque Nacional de Ilha Grande.

A superfície total de área cadastrada no CAR foi de 85.781,43 hectares e a superfície total de vegetação nativa (várzeas) existente foi de 49.917,57 hectares o que corresponde a 58,2% de áreas com várzeas conservadas e a conservar.

8 CAR CIPOZEIROS

Foram cadastrados 5 (cinco) CAR de territórios de Cipozeiros declarados.

Destaque-se que não há território titulado coletivamente de Cipozeiros, portanto haverá sobreposições com imóveis rurais de particulares e públicos.

Nesse segmento PCT, concentrado na região do Litoral do Paraná, também ficam totalmente evidentes as sobreposições entre os territórios declarados. Sobreposições entre os próprios Territórios e com unidades de conservação de proteção integral e sobretudo com imóveis de particulares.

Também, como no caso dos Pescadores(as) Artesanais, foram cadastradas muitas áreas individuais de posseiros, autodeclarados como Cipozeiros. Nesse caso, tratam-se de pequenos sítios onde a ocupação de terra ainda não tem a devida regularização fundiária.

A superfície total de área cadastrada no CAR foi de 7.916,64 hectares e a superfície total de floresta nativa existente foi de 6.993,10 hectares o que corresponde a 88,3% de áreas com vegetação conservada e a conservar.

9 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Pode-se constatar a inequívoca contribuição para a conservação de vegetação natural (Remanescentes de floresta nativa existente, várzeas, mangues e restingas) ainda existentes nos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais do estado do Paraná. O percentual de vegetação nativa dentro dos 181 territórios cadastrados no SICAR corresponde a nada menos do que 52,6%, conforme pode-se verificar na Tabela 2.

TABELA 2 - SUPERFÍCIES TOTAIS E DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTES NOS TERRITÓRIOS PCT CADASTRADOS NO SICAR NO ESTADO DO PARANÁ

Número de CAR PCT	Área Total (ha) Territórios PCT cadastrados	Área Total (ha) de Vegetação Nativa dentro dos Territórios	% vegetação Nativa em Territórios PCT
181	310.556,3	163.462,6	52,6

FONTE: SICAR, 2023; IAT, 2021 (mapa de vegetação nativa do Paraná)

Trata-se de um percentual muito acima da média do que é necessário para a regularidade ambiental especificamente em relação as áreas de Reserva Legal que, via de regra, é de 20%.

Quando se analisa o percentual de vegetação nativa por segmento de PCT pode-se verificar, na Tabela 3, que os Indígenas e Cipozeiros possuem territórios declarados com praticamente toda a superfície coberta por floresta nativa existente, 91,3% e 88,3% respectivamente. Os Ilhéus abrigam um elevado percentual conservado de várzea, 58,2%. Não menos importante é a superfície de floresta nativa nos territórios Quilombolas e Faxinalenses, ambos superiores a 60%.

TABELA 3 – ÁREA TOTAL DOS TERRITÓRIOS PCT CADASTRADOS E PERCENTUAL DE VEGETAÇÃO POR TERRITÓRIO

PCT	Área (ha) Território	Área (ha)				%			
		Flor. Nat	Rest.	Várz.	Mang.	Flor. Nat	Rest	Várz	Mang.
Quilombola Indígenas	64.494,88	40.440,47		143,64		62,7%	0,0%	0,2%	0,0%
Indígenas	15.221,47	13.898,26		8,51		91,3%	0,0%	0,1%	0,0%
Faxinalenses	16.626,77	10.585,00		245,40		63,7%	0,0%	1,5%	0,0%
Pescadores(as) Artesanais	195.303,38	29.971,08	4.384,8	60,24	9064,97	15,3%	2,2%	0,0%	4,6%
Ilhéus	85.781,44	8.928,52		49.917,58		10,4%	0,0%	58,2%	0,0%
Cipozeiros	7.916,65	6.993,10		19,30	0,13	88,3%	0,0%	0,2%	0,0%

FONTE: SICAR, 2023; IAT, 2021 (mapa de vegetação nativa do Paraná)

A maioria absoluta dos territórios não está regularizada do ponto de vista fundiário, não têm títulos coletivos, a exceção dos três territórios quilombolas recentemente titulados pelo INCRA, já mencionados. No entanto, essa questão não é impeditiva para a realização do cadastro uma vez que o CAR não é fundiário.

O CAR desses segmentos de PCT ilustra não somente a sua importância para a conservação da biodiversidade, mas também lhes dá visibilidade dentro das bases cartográficas do estado do Paraná. De certa forma o CAR possibilitou um mapeamento físico dos PCT o que enseja a elaboração de políticas públicas adequadas e específicas às particularidades dos seus diferentes modos de vida e de relação com o ambiente.

Destaca-se ainda que o CAR é dinâmico e sempre poderá haver o cadastramento de mais PCT, uma vez que sejam identificados e/ou pleiteados novos territórios ou áreas específicas cujo modo de produção caracterize-se como tradicional.

Dessa forma, entende-se que a realização do CAR foi um importante passo para que o poder público tome conhecimento da existência desses grupos sociais para a devida ação estatal, com o objetivo de promover a proteção socioambiental de todos os territórios declarados e titulados dentro do Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO ÁGUA E TERRA -.IAT Mapa de Vegetação, 2021. Base cartográfica do estado do Paraná. Curitiba, 2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa 02 de 6 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR. DOU. Brasília, 2014

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. DOU, Brasília, 2012

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB. Sistema de Cadastro Ambiental Rural, SICAR. 2023. Banco de dados. Curitiba, 2023.

TERRA DE DIREITOS. Relatório Técnico e Produtos Contratação de Estudo Prévio ao Cadastramento Ambiental Rural de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) do estado do paraná. Curitiba, 2017